



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024 - PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - PMC

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 29 de Julho, 1786, Bairro Itaíba, Concórdia, SC, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, senhora Gladis Regina Bisolo dos Santos, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na **FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA** no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS** no modo **ABERTO E FECHADO**, o qual será processado e julgado segundo o estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto nº 7.355, de 5 de abril de 2023 e sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 7.356, de 5 de abril de 2023, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

1.1. A apresentação da proposta deverá ocorrer por meio eletrônico, até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 15/02/2024
HORÁRIO LIMITE: até 08h15min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 15/02/2024
HORÁRIO: às 08h30min.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de serviço comum de engenharia, visando a reforma da cobertura do refeitório da EBM Melvin Jones, localizado no bairro Santa Cruz, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo “A” deste Edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

2.3. O objeto está fundamentado no Termo de Referência (I) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3. DOS ITENS A SEREM LICITADOS

3.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Total por Item
1	Material para reforma de imóvel.	1	UNIDADE	14.747,26	14.747,26
2	Mão de obra pra reforma de imóvel.	1	UNIDADE	13.365,24	13.365,24
				Total Geral:	28.112,50

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que possuam qualquer vedação estabelecida no art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021 e aquelas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como empresas nas seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio; c) estrangeiras.

4.2.1. O impedimento de que trata o item 4.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.2. A vedação de que trata o item 4.2., “b”, justifica-se por tratar-se de objeto comum, amplamente comercializado por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, se permitido, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

4.3. A vedação de que trata o item 4.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ou ainda,

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com os agentes/ servidores públicos designados pelo art. 2º, II, III, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII, do Decreto 7.090, de 2021, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disciplina o art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A simples participação na presente licitação implica na declaração de ESTAR enquadrado como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme Lei Complementar nº 123, de 2006, **ESTANDO** apto, portanto, a exercer os direitos conferidos.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.5.1. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º, do art. 18-E da referida lei.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma Portal de Compras Públicas, utilizada para o gerenciamento deste processo eletrônico e efetuar o seu credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alegação, derivada de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ainda, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Concórdia, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Por se tratar de uma licitação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante deverá demonstrar, no momento do seu credenciamento no sistema, sua condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.2. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgarem necessário.

6.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de proposta de preços e habilitação previstas no Edital.

6.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances, realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

6.7.2 As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, indicando o campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

6.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no **Anexo “A”** deste Edital, serão desconsiderados.

6.9. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico e no seu transcorrer, até que se proceda à homologação do processo.

6.11. DAS PROPOSTAS

6.11.1. **Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:**



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) **Preço global** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.12. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais e entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

6.12.1. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6.13. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do art. 48, VI, do Decreto nº 7.090, de 2023, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura, estabelecida no **item 1.1** deste Edital.

6.13.1. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.14. Poderão ser admitidos ou desconsiderados pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica da proposta e não comprometam a aferição da qualificação do licitante.

6.15. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

6.16. DA PROPOSTA READEQUADA

6.16.1. A licitante vencedora deverá apresentar, **de acordo com o seu lance final**, no prazo máximo **de 1 (um) dia útil**, após finalizada a sessão, **proposta readequada**, contendo a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

- a) Preço total dos materiais empregados na execução da obra do objeto deste Edital, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- b) Preço total da mão de obra empregada na execução da obra do objeto deste Edital, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- c) Preço global total para a execução completa da obra do objeto deste Edital, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- d) Orçamento detalhado de materiais e serviços a serem empregados na execução da obra do objeto deste Edital respeitando os preços máximos unitários estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo “A” – Memorial descritivo -Projeto** deste Edital, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;

d.1) A licitante deverá preferencialmente utilizar a Planilha Orçamentária fornecida pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, a qual contém as fórmulas e arredondamentos padrão utilizados por esta.

d.2) A não utilização da Planilha Orçamentária fornecida pelo Departamento de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Educação implicará, após encerramento da sessão de classificação, nos ajustes necessários, ainda que estes representem redução na Proposta Inicial apresentada pela licitante;

d.3) A recusa da licitante vencedora, nos ajustes indicados acima, ensejará na desclassificação de sua proposta de preços;

e) Quadro resumo do percentual relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos (caso haja previsão);

e.1) A licitante deverá preferencialmente utilizar o Quadro Resumo fornecido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Educação;

f) Percentual e composição correspondente ao BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso;

f.1) O BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas apresentado pela licitante será analisado, posteriormente, pela Departamento de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Educação e, em estando fora dos padrões aceitáveis, será solicitado o ajuste do mesmo.

f.2) A recusa da licitante em efetuar o ajuste do BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas ensejará na desclassificação de sua proposta de preços;

g) Cronograma físico-financeiro de execução da obra do objeto deste Edital, com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previstos nos cronogramas integrantes do projeto básico desta licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;

h) Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante;

6.16.2. Serão consideradas como datas de orçamento a data de inclusão da(s) proposta(s) no Portal de Compras Públicas.

6.16.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais e entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.16.4. As propostas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o(s) valor(es) da soma de parcelas indicada na(s) proposta(s) e o(s) valor(es) somado(s) das mesmas parcelas (inclusive quanto à soma dos preços totais de materiais e mão de obra), prevalecerá(ao) o(s) valor(es) somado pela Comissão.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.16.5. O disposto no item 6.16.3 e sua alíneas não é imutável, podendo a Comissão adotar a melhor solução caso a caso, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.16.6. O(s) preço(s) total(is) apresentado(s) no texto da proposta da(s) licitante(s) será(ão) corrigido(s) pela Comissão de acordo com o procedimento acima.

6.16.7. É facultada ao Pregoeiro a correção, de **falhas formais** que não acarretarão danos legais ao andamento do certame.

6.17. DA HABILITAÇÃO

6.17.1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, os quais devem ser encaminhados em formato digital, em arquivo único (.pdf e/ou .rar), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **no prazo de 30 (trinta) minutos** após declarado o licitante vencedor.

- a) Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada.
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante.
- h) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado (2022), apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante;
 - h.1) A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea “h” será baseada no cálculo **(que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador)** dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **igual ou menor do que 1,00 (um)** em qualquer



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

h.1.1) A justificativa para definição e adoção dos índices acima, encontra amparo nos patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto do contrato;

h.2) Por “*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*” (alínea “h”), considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal **c)** no caso de empresa obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar o Sped-Contábil, devidamente assinado, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008;

h.2.1) Acompanhando o balanço patrimonial deverão ser encaminhados os respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), que deverão encontrar-se registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

h.2.2.) As licitantes que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva, devidamente acompanhado da impressão dos livros entregues digitalmente;

h.2.3) Apresentação da Demonstração do resultado de exercício – DRE.

- i) Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante, **vigente na data fixada no subitem 1.4 deste Edital.**
- j) Atestado de capacidade técnica por execução de obras de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, a que estiver vinculado;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

j.1) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista e/ou Profissional habilitado para execução dos serviços;

j.2) Por características semelhantes considerar-se-á:

a) Aplicação de manta asfáltica em telhado, com área mínima de 150m².

k) No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1.1. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

k.1) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, atestando de que não celebrou contratos com a Administração Pública no último ano, capaz de afastar seu enquadramento como ME/EPP, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

k.2) Caso a certidão requerida na alínea “k” não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua emissão.

k.3) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte a licitante poderá apresentar ainda o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);

6.17.1.1. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

6.17.1.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

6.17.1.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

6.17.2. DAS DECLARAÇÕES

6.17.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação, relacionada no item 6.17.1, a licitante deverá apresentar, no mesmo prazo estabelecidos no item anterior, as seguintes declarações/ documentos:

a) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico e/ou representante legal, atestando que vistoriou o(s) local(is) de execução do(s)



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

serviço(s), objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da(s) mesma(s);

a.1) A declaração de vistoria poderá ser substituída por "Declaração de Dispensa de Vistoria", devendo, neste caso, a licitante declarar:

“Que foi oportunizado o acesso ao local, sendo dispensada a vistoria "in loco", por haver conhecimento suficiente para prestação dos serviços conforme informações prestadas no Termo de Referência/Memorial Descritivo e Edital, responsabilizando-se pela dispensa e situações supervenientes.”

b) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante no local de execução da(s) obra(s) durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

b.1) Engenheiro civil e/ou Arquiteto e Urbanista e/ou Profissional habilitado para os serviços.

c) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, atestando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Relatório de consulta negativa (**contendo Razão Social e CNPJ**) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

e) Certidões Negativa de Licitante Inidôneas, em nome da empresa licitante (**CNPJ**), emitida através do endereço eletrônico [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);

f) Certidões Negativa de Licitante Inidôneas, em nome de todos seu(s) sócio(s) (**CPF**), emitida através do endereço eletrônico [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);

g) Para fins de comprovação do exigido no subitem 2.2 (objeto compatível) a licitante deverá apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado na alínea “a” deste subitem;

g.1) Para verificação de objeto compatível serão considerados os Grupos incluídos na Divisão da Seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE.

h) Para facilitar o contato, solicita-se constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);

h.1) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.

h.2) Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

6.17.3. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nas alíneas “a” até “k” do **item 6.17.1.** deste Edital, que apresentarem documentos



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura, que não atenderem todos os requisitos dispostos nas alíneas “a” até “k” do item 6.17.1.

6.17.4. Ainda, serão consideradas inabilitadas as licitantes que, mesmo após diligência, não tenham apresentado as alíneas “a” até “h” do item 6.17.2 do edital.

6.17.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares conforme art. 64, da Lei nº 14.133, de 2021, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

6.17.5.1. Os documentos de habilitação complementares têm como objetivo a diligência da documentação já apresentada, não sendo permitida através da complementação do item 6.17.5, o envio de documentos faltantes do item 6.17.3., e relacionados no item 6.17.4 como causa de inabilitação.

6.17.5.2. De acordo com a documentação complementar exigida poderá o Pregoeiro dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.

6.18. Caso a licitante apresente para habilitação, Contrato Social arquivado e emitido pelo site da Junta Comercial o mesmo será autenticado.

6.18.1. Caso encontre-se com *status* “expirado” e não seja possível a verificação de sua autenticidade, restará a licitante pré-habilitada, devendo esta apresentar contrato social em vigência para aferição das informações pertinentes, não sendo aceita qualquer alteração contratual que devesse constar para habilitação.

6.19. As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas alíneas “b” a “f” do item 6.17.1, pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

6.19.1. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRCs expedidos pelo SICAF, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.20. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.17.1., mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f”, **relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, apresentem alguma restrição.

6.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, alíneas “b” a “f”, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo anexá-las, dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

6.20.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 6.20.1.**, implicará decadência do direito à contratação conforme art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021 e sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.21. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidões Negativa de Licitante Inidôneas e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro (a) e/ou requeridas à licitante.

6.22. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

6.23. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.24. Em razão da exclusividade da presente licitação, caso não haja a comprovação da condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante será considerada INABILITADA.

6.25. Conforme art. 1º, da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos expedidos no País que se destinem a fazer prova na Administração Municipal, para fins de licitação. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada.

6.25.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 5.082, de 2018.

6.25.2. Faculta-se à Pregoeiro (a) a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, conforme disciplina o art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.082, de 2018.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no Preâmbulo deste edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.3. No transcorrer da sessão, em havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) avisará, através do chat, o horário de suspensão e posterior retomada da sessão pública.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o mesmo imediatamente informado do recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando-se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A disputa de lances se dará no modo **aberto e fechado**, sendo apresentados lances públicos e sucessivos, num prazo de 15 (quinze) minutos.

8.6.1. Encerrado o prazo do item 8.6, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.6.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 8.6.1., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e serão divulgados os arrematantes.

8.6.5. Após divulgação dos arrematantes, será aberto o prazo para negociação, de 10 (dez) minutos, podendo ser alterado para mais, a critério do Pregoeiro, a depender da quantidade de itens/ lotes do processo.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.6.6. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o *chat* informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei).

8.6.7. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o *chat*. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir dos benefícios deverão dar seus lances.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando, ao Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa, e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor obtido, ou decidir sobre a sua aceitação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta, proposta readequada e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, encaminhando-se o processo para adjudicação e homologação.

9.2. Como proposta final será considerado a proposta readequada solicitada no item 6.16, que estará disponível após o recebimento da mesma.

9.3. A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4. Havendo empate serão utilizados os critérios dispostos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.8. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.9. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta cadastrada junto ao sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.9.1. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeita à desclassificação do item proposto.

10. DO PARECER TÉCNICO

10.1. Em havendo necessidade no transcorrer do processo o Pregoeiro poderá encaminhá-lo à Secretaria Municipal solicitante, para análise técnica.

10.2. Caso haja a devolutiva, de Parecer Técnico que opine pela desclassificação e/ou inabilitação da empresa vencedora, o Pregoeiro, efetuará a análise e convocará para nova negociação, as empresas subsequentes, obedecendo-se a ordem de classificação.

10.3. Somente após tal procedimento, o Pregoeiro efetuará a classificação final e posterior habilitação, encaminhando o processo à Autoridade Competente para análise da adjudicação e homologação.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**, disponível no Portal de Compras Pública.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro encaminhar à Autoridade Competente, que decidirá sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, de acordo com o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1.2.1. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da Autoridade Competente, ser mantida a data de envio da proposta e abertura do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

12.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, sendo concedidos após a etapa de negociação e, após a etapa de habilitação.

12.1.1.1. É de responsabilidade das licitantes o acompanhamento ao sistema em tempo real, para manifestação nos prazos definidos, não sendo aceita reclamação posterior de desconhecimento dos prazos já finalizados.

12.2. No caso de o licitante manifestar intenção de recurso e sendo aceita pelo Pregoeiro, este disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de suas razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A licitante vencedora fica obrigada, **sob condição para adjudicação**, a apresentar **documento que comprove o vínculo existente entre a empresa e o(s) profissional(is) técnico(s)**, cujos atestados foram apresentados no item 6.17.1., “j”, o que poderá ser feito



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

através de:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com registro na entidade profissional competente, onde conste o nome do(s) profissional(is) técnico(s);
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Prestação de Serviço com reconhecimento de firma em cartório;

13.2. Para adjudicação será verificada a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

13.2.1. Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

13.3. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente, e só poderá ser realizada depois que o Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do resultado, será a adjudicatária convocada por meio de Ofício, encaminhado pela plataforma 1Doc, para assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “B”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 15**, deste Edital.

14.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encaminhamento do Ofício via 1Doc, encaminhado para o e-mail do preposto indicado, conforme item 6.17.2.1, “h”.

14.1.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Autoridade Competente.

14.1.2. Os contratos deverão, ser assinados digitalmente, pela plataforma 1Doc, ou mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021.

14.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.

14.1.4. Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da intimação encaminhada via 1Doc, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 15**, deste Edital.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.3. Na hipótese prevista no item anterior, se nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua eventual atualização:

14.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. Terá o mesmo prazo indicado no item 14.1.1, para assinatura do contrato, a licitante convocada nas condições previstas no item 14.2 e seguintes.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa imotivada da adjudicatária em assinar o Contrato, sujeitá-la-á à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando todos os itens que lhe tenham sido adjudicados, considerando-se inclusive o total global, em razão do prazo de contrato.

15.3. A penalidade de multa, prevista no **item 15.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As notificações, para aplicação de penalidades, serão feitas através de forma eletrônica, via 1Doc, ou por e-mail, no contato do Preposto.

15.4.1. Os prazos serão contados da data de envio do Ofício ou e-mail.

15.4.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, sendo que neste caso, o prazo para defesa será contado da data em que veicular referida publicação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro efetuar diligência, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante, às sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Por tratar-se de obra em regime de Empreitada Por Preços Máximos Unitários, a empresa licitante deverá formular proposta com base nas planilhas orçamentárias, respeitados os preços unitários previamente estabelecidos, sem prejuízo da observância do constante do anexo "A" deste Edital, não sendo aceitas alegações posteriores de que não houve previsão de materiais ou serviços nos quantitativos apresentados.

17.5. As licitantes participantes deste certame licitatório declaram quando da apresentação e envio das propostas:

17.5.1. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme dispõe o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.2. Que atende aos requisitos de habilitação, e responde pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.5. Que não possuem no quadro societário servidor público deste Município.

17.5.6. Que examinaram, minuciosamente, o presente Edital e seus Anexos, aceitando e submetendo-se integralmente às suas condições.

17.5.7. Que obtiveram satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a serem executados e/ou bens a serem fornecidos.

17.6. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Concórdia não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.8. A simples participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.9. Todos os horários apresentados neste edital seguirão o horário de Brasília – DF.

17.10. Não será permitida a reprodução de quaisquer documentos pertinentes ao procedimento licitatório, por meio de fotografia.

17.10.1. Em havendo interesse, a licitante poderá requerer cópia do documento ao Pregoeiro, que adotara as medidas necessárias para o seu fornecimento, nos termos do Decreto 5.832, de 2013.

17.11. O Município de Concórdia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.12. Esclarecimentos relativos a presente licitação, serão prestados pela Diretoria de Compras do Município de Concórdia e seu encaminhamento poderá ser feito através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, ou através do telefone (049) 3441-2162, e-mail: camila@concordia.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO;
- b) **Anexo “B”** – MINUTA DE CONTRATO;

Concórdia, 22 de janeiro de 2024.

GLÁDIS REGINA BISOLO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - PMC

ANEXO “A”

MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é de autoria e responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista, LUIZA BEDIN, CAU/SC A-141848-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação da Prefeitura de Concórdia, sendo que o memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem os mesmos estão disponíveis para *download* no *web site* do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), juntamente com o arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre os documentos em questão serão prestadas pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, cujo endereço é a Rua 29 de Julho, 1786, Bairro Itaíba, 62, Centro, nesta cidade, pelo fone (49) 3030-0222 ramal 215 ou e-mail luizabedin@concordia.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A
EMPRESA _____,
OBJETIVANDO A REFORMA DA
COBERTURA DO REFEITÓRIO DA EBM
MELVIN JONES - CONCORDIA/SC.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu(ua) _____, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024 – PMC, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7090, de 2023 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de reforma de cobertura do refeitório da EBM Melvin Jones, localizado no bairro Santa Cruz, neste Município, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo constante do **anexo "A"** do Edital.

1.2. Vinculam-se a esta Contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2024 – PMC e todos seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar as obras de reforma, objeto desta licitação, com a eficácia e a qualidade requeridas, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias** consecutivos, contados



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

da data de assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma constante no **Anexo “A”** deste edital.

2.1.1. A obra, objeto deste contrato, deverá ser prestada na Escola Básica Municipal Melvin Jones, localizada na Rua Severino Faustino Magnani, 80, Bairro Santa Cruz, neste Município.

2.1.2. A execução deverá ser iniciada, **obrigatoriamente**, em 03 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.1.3. Após convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação, efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

2.3. A execução do objeto deste contrato deverá seguir as orientações especificadas no Projeto e Memorial Descritivo, constantes no **Anexo “A”** do Edital.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

2.4.1. O custo do exigido no item 2.4. correrá por conta da contratada, conforme disposto no art. 140, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. A presente licitação obedecerá ao tipo de “menor preço”, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, conforme o art. 33, I e art. 46, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de ____ (_____) dias/meses consecutivos iniciados na data de ____ de _____ de _____, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução das obras previstas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

() o valor total correspondente aos materiais e R\$ _____
() o valor total correspondente à mão de obra, empregados na sua execução.

4.2. Alterações de projeto propostas pela CONTRATANTE, fatos imprevisíveis e demais situações previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser passíveis de aditamento.

4.3. Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.

4.4. Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

4.5. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da(s) dotação(ões) nº 333.90.39.16 (58) e 333.90.30.24 (58), prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. As etapas mensais do objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Municipal de Educação, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As etapas mensais do objeto deste contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Municipal de Educação, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido no subitem 6.2 deste Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas à execução de cada etapa mensal de execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta.

6.3. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade da fonte de recurso da categoria deste contrato (fornecimento de bens/ locação/ prestação de serviço/ realização de obras), tendo como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

6.4. A liquidação de despesa ocorrerá após verificação do direito adquirido pelo credor, tendo



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso, nos termos no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6.5. Para que a despesa seja paga de acordo com a cronologia, deverão ser respeitados os seguintes prazos:

6.5.1. Documentos fiscais entregues até o 7º dia útil do mês serão pagos no 10º dia útil do mês, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ ou pelos órgãos da administração autárquica e indireta, responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa;

6.5.2. Documentos fiscais entregues até 17º dia útil do mês serão pagos no 20º dia útil do mês a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ ou pelos órgãos da administração autárquica e indireta, responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa;

6.6. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula somente serão contados após o recebimento pela Secretaria Municipal da Fazenda dos documentos devidamente validados e certificados pelo fiscal administrativo ou outro servidor da respectiva unidade administrativa.

6.7. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/ Empenho.

6.8. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Concórdia.

6.9. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.10. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DAS OBRAS

7.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco)** anos, contados do “Termo de Recebimento Definitivo”, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

7.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, a reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto desta licitação, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo.

7.1.2. Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, a CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Concórdia, subcontratar até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

8.1.1. A subcontratação será permitida somente sobre os serviços de limpeza.

8.1.2. A subcontratação dependerá da autorização prévia dos fiscais designados, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.1.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando toda documentação da empresa a ser subcontratada, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.2.1.1. Após subcontratação, deverá ser apresentado o contrato firmado com a subcontratada.

8.1.3. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada nos subitens anteriores.

8.2. Independente de haver subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.4 A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao previsto no art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 43, do Decreto nº 7.090, de 2021.

8.5. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Concórdia, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando couber, as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

8.6.1. A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da CONTRATADA.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de ____ de ____ de ____.

10.2. Após o interregno de um ano da data indicada no item 10.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.2. Em caso de deferimento de equilíbrio econômico-financeiro, se houver adequação dos preços unitários da última planilha reajustada, o reajuste previsto no item 10.2.1 terá como data base a data do termo aditivo que concedeu o equilíbrio.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices à CONTRATANTE, quando requeridas pelos fiscais do contrato:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

11.1.7.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

11.1.7.2. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

11.1.8. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.8.1. Responder integralmente e exclusivamente pelas obrigações contratuais, trabalhistas, administrativas e/ou judiciais, no caso de empregados da CONTRATADA ingressarem com reclamações trabalhistas, ações judiciais ou quaisquer outras medidas contra a CONTRATANTE.

11.1.8.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

11.1.9. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Trabalhistas, Tributárias, Fiscais, Sociais e Previdenciárias.

11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

11.1.12. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e/ou 01 (um) arquiteto e urbanista e/ou 01 (um) profissional habilitado para os serviços devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

11.1.13. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

11.1.14. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

11.1.15. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CNO da obra, devidamente quitadas referentes ao colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

11.1.15.1. Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

11.1.16. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

11.1.17. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE. conforme Lei nº 4.716 de 28 de novembro de 2014.

11.1.18. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

11.1.19. A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.

11.1.19.1. Frisa-se que para as taxas impostas pelo Município de Concórdia não há incidência.

11.1.20. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra “AS BUILT”.

11.1.21. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

11.1.22. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a comprovação de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

11.1.23. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.24. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

10.2.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Advertência por escrito.

12.2.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

12.2.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 12.2.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

12.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

12.2.3.2. Extinção Contratual.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.2 e 12.2.3 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.6. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.7. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

12.8. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

12.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

12.8.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

12.8.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

12.9. Em caso de não apresentação da comprovação de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, conforme Cláusula 11.1.22, poderá a CONTRATADA sofrer as penalidades indicadas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Os períodos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou execução da obra deverão ser protocolados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias consecutivos do prazo final do contrato em vigência.

13.1.2. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela contratada, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

13.1.3. A análise do equilíbrio econômico-financeiro sempre terá por base a data da apresentação da proposta pela contratada.

13.2. Os termos aditivos de prazo (execução e vigência) serão admitidos, após aprovação do fiscal técnico, nos seguintes casos:

13.2.1. Alteração do projeto e/ou especificações, pela Administração;

13.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

13.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações;

13.3. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.4. Os requerimentos de prorrogação de prazo deverão ser protocolados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu vencimento.

13.5. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feito através de forma eletrônica (e-mail).

13.6. Após formalização do Termo Aditivo, a contratada deverá encaminhá-lo à Diretoria de Compras do Município de Concórdia, devidamente assinado, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, se a contratada não o assinar no prazo indicado, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.7. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 13.1.

13.8. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser feito de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado pelo Contratante.

13.8.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

13.8.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

13.8.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO PREPOSTO

14.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor _____, CPF _____, cargo/ função.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

15.1. A responsabilidade técnica das obras ficará a cargo do _____. (responsável pelo acervo apresentado na licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

17.1 Fica designada como fiscal técnico a servidora Luiza Bedin, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e-mail luizabedin@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-0222 ramal 215.

17.2 Fica designada como fiscal administrativo o servidor Fernando Svillen, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e-mail fernando@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-3030 ramal 222.

17.3. O Decreto nº 6.308, de 19 de outubro de 2018, atribuirá as atividades do(s) fiscal(is) acima citado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

18.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Educação, de Termo de Recebimento Provisório das mesmas no prazo de 20(vinte) dias da comunicação escrita do contratado previsto no art. 93, I, “a”, do Decreto nº 7090, de 2023, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no art. 93, I, “b”, do Decreto nº 7090, de 2023, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7090, de 2023.

21.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709, de 2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

21.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

21.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

21.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

21.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

21.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

21.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

21.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

21.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

21.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

21.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

21.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

Concórdia - SC, __ de _____ de 2024.

CONTRATADA

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: